



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2018**

**CONTRATO Nº 103/2018**

Termo de Contrato nº 103/2018, por Dispensa de Licitação nº 069/2018 para prestação de serviços, que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a Pessoa Física de **BERNARDO DE OLIVEIRA GÓES SILVA**, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Pessoa Física de **BERNARDO DE OLIVEIRA GÓES SILVA**, médico veterinário, CRMV nº. 5169, portador do RG nº. 1469947951 SSP BA e **CPF nº 043.019.365-30**, residente no Caminho 08, nº. 09, Bairro Urbis, Itaberaba-Ba, CEP 46.880-000, doravante denominado CONTRATADO, resolvem em comum acordo celebrar o presente contrato, de acordo com cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, demais normas legais pertinentes e o Processo de Dispensa de Licitação nº 069/2018, que passa a fazer parte integrante deste contrato independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de EUTANÁSIA em até 50 (cinquenta) cães positivos para leishmaniose (calazar), em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de eutanásia em cães positivos para leishmaniose (calazar)	Serviço	50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

**3.1** Este contrato terá a vigência de até 06 (seis) meses contados a partir de sua assinatura, válido, portanto, até 31 de dezembro de 2018, ou quando as quantidades nele descritas forem atingidas e os compromissos cumpridos, podendo ser renovado, cancelado ou aditivado, conforme legislação pertinente e de comum acordo entre as partes mediante termo aditivo.

**Dr. Bernardo Góes**

Médico Veterinário

CRMV - BA 5169

*Bernardo Góes*



#### **CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** O valor total desta contratação é de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** correspondendo ao valor unitário de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

**4.2** O pagamento será efetuado em até 05 dias da prestação dos serviços solicitados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestado o seu recebimento.

**4.3** Apresentar junto a Nota Fiscal as seguintes certidões dentro do seu prazo de validade:

- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS DESPESAS**

**5.1** Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, a exemplo de transporte, impostos, taxas, ou quaisquer outras despesas assessorias, correrão a cargo da CONTRATANTE;

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **6.1 A Contratada se compromete a:**

- I – Responsabilizar-se pela execução deste contrato nos termos aqui pactuados, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada;
- II - Manter o preço apresentado na proposta até o final da execução do presente instrumento;
- III – Comunicar com antecedência quaisquer alterações por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
- IV - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário do mesmo.

**Dr. Bernardo Góes**  
Médico Veterinário  
CRMV - BA 5169



## Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000

CNPJ: 13.862.190/0001-06



V - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Prefeitura;

VI – Emitir Nota Fiscal referente a prestação dos serviços, durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

### 6.2 O Município se compromete a:

I - Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante Nota Fiscal.

II- Comunicar com antecedência à CONTRATADA quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato

IV - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

V – Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados.

### CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

**7.1** O fiel cumprimento deste contrato será fiscalizado por pessoa credenciada do **CONTRATANTE**, através do Fundo Municipal de Saúde na pessoa do Sr. Uilson Gustavo Mendes Macedo, ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá o **CONTRATADO** dos compromissos e obrigações assumidos perante a **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

**8.1** Constituem motivos para rescisão deste Contrato os seguintes:

I – O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;

II – A lentidão, falta ou atrasos na prestação dos serviços de qualquer quantidade solicitada;

III –; O atraso no pagamento das obrigações previstas neste Contrato, sem que haja culpa da CONTRATADA;

IV – Os motivos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, caso em que acarretará as consequências previstas no artigo 80 dessa mesma Lei, a qual regerá este Contrato;

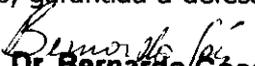
V – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditiva da execução do contrato.

VI – Amigável por acordo entre as partes.

### CLÁUSULA NONA: DAS MULTAS E PENALIDADES

**9.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato caracterizará a inadimplência do contratado ficando o mesmo, garantida a defesa prévia, sujeito as seguintes penalidades:

I – Advertência;

  
**Dr. Bernardo Goes**  
Médico Veterinário  
CRMV - BA 5169



- II - Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- III - Suspensão temporária de participar e contratar com a Administração Municipal por até 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma prevista no Inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93, além da aplicação das sanções previstas nos artigos 77 a 80 da mesma Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo contratante;

### **CLÁUSULA DECIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**10.1** As dotações orçamentárias para cobrir as despesas decorrentes da prestação dos serviços será:

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
2037 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
3390.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA  
FONTE 02  
FONTE 14

### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

**11.1** O presente contrato se vincula aos termos do processo administrativo nº. 154/2018 de Dispensa de Licitação nº. 069/2018 e proposta apresentada pelo CONTRATADO.

### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DO FORO**

**12.1** Fica eleito o Foro da Comarca Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas oriundas, em acontecendo, deste contrato;

E por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, na presença das testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, 11 de julho de 2018.

\_\_\_\_\_  
Helder Lopes Campos  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Wilson Gustavo Mendes Macedo  
Gestor do fundo Municipal de Saúde

\_\_\_\_\_  
BERNARDO DE OLIVEIRA GÓES SILVA  
CPF nº 043.019.365-30

Dr. Bernardo Góes  
Médico Veterinário  
CRMV - BA 5169

Testemunhas:

- 1 Lucia Aparecida Brandão da Silva Pimentel  
CPF: 030.097.665-80
- 2 Winerlândia dos Mercês Souza  
CPF: 070.574.765-06